



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS  
**ATOrd 0588300-23.1999.5.09.0006**  
AUTOR: ADILSON LUIS MOTA  
RÉU: PROCOPIO & ANDRADE LTDA E OUTROS (8)

## EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER**, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado nas seguintes datas:

**1º Leilão - 14 de abril de 2026, a partir das 11:00 horas;**

**2º Leilão - 23 de abril de 2026 , a partir das 11:00 horas**

Caso os leilões resultem negativos, desde logo ficam designados leilões para as seguintes datas:

**1º Leilão - 12 de maio de 2026, a partir das 11:00 horas;**

**2º Leilão - 21 de maio de 2026, a partir das 11:00 horas.**

Fixa-se o preço mínimo de venda em **50% do valor de avaliação** para a venda em 2º Leilão.

Autos nº. 0588300-23.1999.5.09.0006 - ATOrd

Vara NUCLEO HASTAS PUBLICAS

Exequente (01) ADILSON LUIS MOTA (CPF/CNPJ 028.013.419-32)

Adv. Exequente Alvaro Eiji Nakashima (OAB/PR 9.759);  
Lissandra Regina Reckziegel (OAB/PR 24.727)

Executado (a) (01) PROCOPIO & ANDRADE LTDA (CPF/CNPJ 79.789.046/0001-91)

Adv. Executado Jocler Jeferson Procopio (OAB/PR 19.386)

Executado (a) (02) SOL NASCENTE DANCETERIA

Executado (a) (03) IRACEMA APARECIDA DE ARAUJO (CPF/CNPJ  
574.596.309-34)

Executado (a) (04) GENIL WAINAROSHI (CPF/CNPJ 014.442.269-  
75)

Executado (a) (05) JOAO PROCOPIO (ESPÓLIO DE) (CPF/CNPJ  
006.379.129-34)

Adv. Executado Jocler Jeferson Procopio (OAB/PR 19.386)

Executado (a) (06) CLELIA KERNE PROCOPIO (CPF/CNPJ  
015.705.729-17)

Executado (a) (08) JOCLENER LINCOLN PROCOPIO (CPF/CNPJ  
561.976.329-34)

Adv. Executado Sergio Virmond Lima Picchetto (OAB/PR  
15.0456) ()

Executado (a) (08) JOCLELIA ELINE PROCOPIO PALAZZO (CPF  
/CNPJ 031.686.339-41)

Adv. Executado Sergio Virmond Lima Picchetto (OAB/PR  
15.0456) ()

Executado (a) (09) JOCLER JEFERSON PROCOPIO (CPF/CNPJ  
123.456.000-00)

Adv. Executado Sergio Virmond Lima Picchetto (OAB/PR  
15.0456)

End. da Guarda (01) Rua Padre Agostinho, 2055, Ap. 2201,  
Bigorriho, Curitiba/PR

Penhora realizada 05/12/2024 (fls. 342/343)

Qualificação do(s) Bem (01) ..... R\$ 1.920.000,00

Apartamento sob no 2.201, cadastrado na Prefeitura de Curitiba  
sob a indicação fiscal nº 13-059-040.021-8, área construída exclusiva de 250,55m², área  
construída comum de 46,6236m², totalizando a área construída de 297,1736m²,

localizado no 22º andar ou 250 pavimento do EDIFÍCIO RIO MAMORE, situado rua Padre Agostinho nº 2.055, Curitiba/PR e a fração ideal de 0,3760632 que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde o dito prédio está construído, terreno esse constituído pelo lote 399/401/403-A, oriundo da unificação e subdivisão dos lotes nos 399, 401 e 403 da planta Schimmelpfeng, medindo 33,00m (trinta e três metros) de frente para o novo alinhamento da rua Padre Agostinho, Curitiba/PR, por 35,00m (trinta e cinco metros) de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com imóvel de indicação fiscal nº 13-059-003.000, do lado esquerdo mede de extensão da frente aos fundos 35,00m (trinta e cinco metros), onde confronta com imóvel de indicação fiscal nº 13-059-007.000, tendo de largura na linha de fundos 33,00m (trinta e três metros), onde confronta com os imóveis de indicações fiscais nºs 13-059-023.000, 13-059-011.000, de forma retangular, com a área de 1.155,00 m². CNM 083253.2.0025617-38. Endereço atual – Rua Padre Agostinho, 2055, ap. 2201 – Bigorrião, Curitiba/PR, Idade – 32 anos. Imóvel Matrícula nº 25617 do 1 CRI da cidade de Curitiba/PR. Venda Ad Corpus.

**Total da Avaliação** R\$ 1.920.000,00

**ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA:** Matrícula - Bem nº 1

R.2/25.617 – COMPRA E VENDA – Adquirentes: JOÃO PROCÓPIO e s/m CLÉLIA KERNE PROCÓPIO. Vendedores: DELAMAR ONEY NAVARRO e s/m KLECY JORDÃO NAVARRO.

AV.5/25.617 – INDISPONIBILIDADE – Autos: 00417199865909009 (0041700-16.1998.5.09.0659), 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, Bens de JOÃO PROCOPIO.

AV.6/25.617 – INDISPONIBILIDADE – Autos: 265951996002090008 (2659500-73.1996.5.09.0002), 2ª Vara do Trabalho de Curitiba /PR, Bens de JOÃO PROCOPIO.

AV.8/25.617 – INDISPONIBILIDADE – Autos: 14280199901409000 (1428000-46.1999.5.09.0014), 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Bens de JOÃO PROCOPIO.

AV.9/25.617 – INDISPONIBILIDADE – Autos: 0603400-53.2001.5.09.0004, 4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Bens de JOÃO PROCOPIO e CLELIA KERNE PROCOPIO.

AV.10/25.617 – INDISPONIBILIDADE – Autos: 0041700-16.1998.5.09.0659, 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, Bens de JOÃO PROCOPIO.

AV.12/25.617 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0588300-23.1999.5.09.0006, 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Bens de JOÃO PROCOPIO e CLELIA KERNE PROCOPIO.

R.13/25.617 - PENHORA - Autos ATOrd: 2659500-73.1996.5.09.0002, 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Credor: ADERSO GOMES EVANGELISTA, Devedor: JOCLENER LINCOLN PROCÓPIO e outros.

R.14/25.617 - PENHORA - Autos ATOrd: 1459300-29.1999.5.09.0013, 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Credor: PEDRO ANIVALDO BUENO PIRES, Devedor: VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros.

R.18/25.617 - PENHORA - Autos: 0692000-26.1996.5.09.0004, 4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Credor: NILTON CEZAR MONTEIRO e outros, Devedor: VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros.

R.19/25.617 - PENHORA - Autos: 0588300-23.1999.5.09.0006, 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Credor: ADILSON LUIS MOTA, Devedor: PROCÓPIO & ANDRADE LTDA e outros.

Os Leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art. 1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.

6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);

7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 24 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

12. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irrevogável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro no montante de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remissão da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

Curitiba, 05 de março de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Leiloeiro Público Oficial

CURITIBA/PR, 09 de março de 2026.

**PATRICIA NAOMI SUGUIMATI**  
Diretor de Secretaria